

Proc. 22.172/40.

(50-211-41)

1941

ABC/ZM.

Mantém-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma José Bruno & Cia., de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 1:189:000 por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável aduziu para que fosse relevada a multa imposta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasbôas Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 31 / 3 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 16 / 4 / 41.